



PARECER N° : 0207-001/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - SECRETARIA

MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO

LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS -"TAPA-BURACOS", VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA MUNICIPAL SECRETARIA DΕ OBRAS, Ε INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, EMATIVIDADES DE SERVICO DE MANUTENÇÃO SISTEMA VIÁRIO DE ALTAMIRA NO QUE COMPREENDE

PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO ASFÁLTICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0905001/2022 - PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 038/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS - "TAPA-BURACOS", VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, EM SUAS ATIVIDADES DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE ALTAMIRA NO QUE COMPREENDE PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO ASFÁLTICO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 567/2021), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,







moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestarse.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 0905001/2022-PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 038/2022 como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para utilização nos serviços de conservação de pavimentos viários - "TAPA-BURACOS", visando suprir as demandas da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Infraestrutura Do Município De Altamira/PA, em suas atividades de serviço de manutenção do sistema viário de Altamira no que compreende pavimentação com revestimento asfáltico.

Após Termo de Adjudicação pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer n° 2005.003/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL, exarado no dia 20 de maio do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônio de SRP n° 038/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo







Pregoeiro.

- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônio de SRP n° 038/2022 e respectivas públicações em órgões oficiais de imprensa, na data de 24 de maio de 2022;
- ✓ Anexo de Petição de Impugnação de Edital, pela empresa ALTANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
- ✓ Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônio de SRP n° 038/2022, e respectivas públicações em órgões oficiais de imprensa, na data 01 de junho de 2022;
- ✓ Novo Edital de Licitação do Pregão Eletrônio de SRP n° 038/2022 e seus anexos assinado digitalmente pela Pregoeira;
- ✓ Novo aviso de Licitação do Pregão Eletrônio de SRP n° 038/2022 e respectivas públicações em órgões oficiais de imprensa, na data de 05 de julho de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (COMPRASPUBLICAS), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Parecer Jurídico n° 2707-005/2022 AJM, pela ANULAÇÃO PARCIAL do processo licitatório n° 038/2022, com reinício da sessão;
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pela Pregoeira responsável;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA n° 32.148) e RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.







Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h30min do dia 15 de julho de 2022 as seguintes empresas: CONSTRUTORA LORENZONI, inscrita no CNPJ sob o n° 02.600.407/0001-85; ROCHA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 80.878.473/0001-25 e BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 83.332.908/0001-20.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, empresas **CONSTRUTORA** as LORENZONI, inscrita no CNPJ sob o n° 02.600.407/0001-85; CNPJ ROCHA ENGENHARIA LTDA, inscrita no 80.878.473/0001-25 e BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA, no CNPJ sob \mathtt{n}° 83.332.908/0001-20, 0 consideradas CLASSIFICADAS e HABILITADAS pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição.

Cabe esclarecer que, por mais que a conclusão do Parecer Jurídico nº 2707-005/2022 - AJM, recomende a anulação parcial do processo licitatório nº 038/2022, o seu corpo deixou claro que se trata da anulação parcial apenas da sessão ocorrida, tendo em vista a verificação de incongruências documentais. Recomendando, o reinício da sessão para apresentação de novas propostas de preços e, também, de habilitação jurídica dos licitantes já habilitados.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites







licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4° da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, primeiramente com data de abertura designada para o dia 10 de junho de 2022 às 10h00min, mas devido impugnação no ao edital, teve sua remarcação publicada no dia 05 de julho de 2022 para abertura no dia 15 de julho de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto n° 10.024/19.

Tendo em vista o objeto licitado, este Controle Interno pugna pela necessidade da publicação dos atos do Processo Licitatório nº 038/2022 no site Geo-Obras, afim de garatir sua lícita públicação do feito.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa ROCHA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.878.473/0001-25 dos itens 01 e 02, no valor global de R\$5.402.040,00 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil,







quarenta reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detem capacidade técnica.

Cumpre considerar que, <u>a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores, e, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.</u>

3 - <u>DA CONCLUSÃO:</u>

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n° 10.024/19, à empresa ROCHA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 80.878.473/0001-25 dos itens 01 e 02, no valor global de R\$5.402.040,00 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quarenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade







Competente, caso oportuno e conveniente, a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA e Geo-Obras.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, <u>recomenda-se</u> que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 02 de setembro de 2022.

Caroline Carvalho Salgado

Analista do Controle Interno Decreto nº 1133/2022

DE ACORDO:

Michelle Sanches Cunha Medina

Controladora Geral do Município Decreto nº 567/2021

